



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO II - EDIÇÃO nº 352

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

QUARTA FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2020

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA	2
ATOS LEGISLATIVOS.....	2
OUTROS ATOS.....	2
ATOS DE MESA.....	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.nazarepaulista.sp.gov.br

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ATOS LEGISLATIVOS

OUTROS ATOS

PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIO 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 277 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nazaré Paulista, faço nesta data a publicação do **Projeto de Lei nº 334/2020** de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que trata sobre: ***“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nazaré Paulista para o exercício de 2021 em R\$ 69.000.000,00 e dá outras providências”***, bem como os anexos a ele vinculados, para conhecimento e fluência do prazo previsto no §1º do art. 277.

Nazaré Paulista, 05 de outubro de 2020.

Dolores dos Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Nazaré Paulista, 30 de setembro de 2020.

Ofício n.º 392/2020 – GP
Proc. N.º 2308/2020

Excelentíssima Senhora Presidente;
Nobres Edis à
Câmara Municipal de Nazaré Paulista

Iniciando por cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei que Dispõe sobre: “**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nazaré Paulista – Estado de São Paulo para o exercício financeiro do ano de 2021.**”

Sendo o que se apresenta, valemo-nos do ensejo, para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

A Excelentíssima Senhora
Dolores dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Nazaré Paulista/SP

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
www.camaranazarepaulista.sp.gov.br
Protocolo N.º 0819-2020
30/09/2020 15:58:51
Projeto de Lei

0334-2020



PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º ³³⁴/2020

“Dispõe sobre: Estima a receita e fixa a despesa do município de Nazaré Paulista Estado de São Paulo – para o exercício financeiro de 2021”.

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O ORÇAMENTO GERAL para o exercício financeiro de 2021 do Município de Nazaré Paulista - Estado de São Paulo, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ **69.000.000,00 (sessenta e nove milhões)**.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Nazaré Paulista para exercício financeiro de 2021 fixa a Despesa da seguinte forma:

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista em R\$ 66.576.000,00 (Sessenta e seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil reais);

Câmara Municipal de Nazaré Paulista em R\$ 2.424.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil reais).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	69.000.000,00
Receitas Correntes	66.200.079,89
Receitas de Capital	2.799.920,11
Total	69.000.000,00 ✓

Art. 4º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas nas formas dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas – SOF E STN – sob os seguintes desdobramentos:

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

1) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

Despesas Correntes	62.783.417,83
Pessoal E Encargos Sociais	34.174.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	28.609.417,83
Despesas De Capital	5.816.582,17
Investimentos	3.704.582,17
Amortizacao Da Divida	2.112.000,00
Reserva De Contingencia	400.000,00
Reserva de contingência	400.000,00

TOTAL GERAL: 69.000.000,00

2) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESPESA FIXADA

PODER LEGISLATIVO	5.530.250,00 ✓
ADMINISTRAÇÃO	1.595.000,00
FINANÇAS	907.000,00
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	23.723.789,80 ✓
SERVIÇOS MUNICIPAIS	10.236.031,41 ✓
SAÚDE E SANEAMENTO	16.951.000,00 ✓
AÇÃO SOCIAL	2.119.000,00 ✓
DEPARTAMENTO JURÍDICO	563.000,00 ✓
SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSITO	270.500,00 ✓
PLANEJAMENTO	5.252.000,00 ✓
AGRIC. PEC. ABAST. MEIO AMBIENTE	370.000,00 ✓
DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	1.482.428,79

TOTAL GERAL : 69.000.000,00

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

3) POR FUNÇÕES

Legislativa	2.424.000,00
Administração	8.786.250,00
Assistência Social	2.244.000,00
Saúde	16.951.000,00
Educação	22.963.676,98
Cultura	353.986,29
Urbanismo	130.000,00
Saneamento	5.709.031,41
Segurança Pública	270.500,00
Agricultura	370.000,00
Comércio e Serviços	1.482.428,79
Transporte	4.397.000,00
Desporto e Lazer	406.126,53
Reserva de Contingência	400.000,00
Encargos Especiais	2.112.000,00

TOTAL: 69.000.000,00

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do dispositivo na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de Passivos Contingentes, e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e para obtenção do Resultado Primário.

§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados para abertura de Créditos Especiais ou Suplementares, mediante prévia autorização legislativa.

§ 2º - Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como "outros riscos e eventos fiscais imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no Orçamento.

Art. 6º - Nos termos da legislação vigente, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

II- Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite do Superávit Financeiro do exercício anterior, se houver; ✓

III – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de Convênios não previstos na receita orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio, os programados por esta lei e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e lei específica para assinatura do convênio; ✓

IV – Realizar intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial, com lastro no art 43, § 1º, III, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; ✓

V – Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezesete por cento) da despesa total fixada, observando o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo Único – Não onerarão os limites de Créditos Adicionais os abertos nas formas dos itens I, II, III e IV retro, e os destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à Pessoal, Inativos e Pensionistas, Serviços da Dívida Pública, débitos constantes de Precatórios Judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 7º - Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo.

Art. 8º - Ficam convalidadas as alterações dos programas, indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO utilizadas para a elaboração da presente peça orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a primeiro de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 30 de Setembro de 2020.

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei, enviado para apreciação dos nobres vereadores, o intuito de estimar a receita e fixar a despesa do Município de Nazaré Paulista/SP, para o exercício financeiro do ano de 2021.

De acordo com as estimativas realizadas pelo Departamento Contábil, fica estimado para o ano de 2021 - exercício fiscal o valor de **R\$: 69.000.000,00** (sessenta e nove milhões de reais) que farão frente às despesas de Saúde e Educação, nos termos da Constituição Federal e lei de Improbidade Administrativa, considerando as receitas relativas aos tributos municipais (arrecadação) e, repasses dos Governos, Estadual e Federal, nos termos da legislação vigente.

Desta forma, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, na apreciação e aprovação do projeto supracitado.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: AA924XNYB5



ATOS DE MESA

ATO MESA N. 39/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA Nº 39/2020

(Transfere a sessão ordinária em razão de feriado de 12 de outubro)

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nazaré Paulista, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Considerando que o dia 12 de outubro é considerado feriado nacional;


Considerando o disposto no Parágrafo Único do artigo 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal;


RESOLVE:

Art. 1º. Fica transferida para o dia 13 de outubro de 2020, terça-feira, a sessão ordinária que se realizaria no dia 12 de outubro de 2020, as 19h00.

Art. 2º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 05 de Outubro de 2020.



Dolores Dos Santos
Presidente


Luiz Carlos Sensineli
1º Secretário


Flávio Gonçalves Gonzaga
2º Secretário


Homero Aparecido de Moraes
Vice-Presidente

Publicado conforme o disposto no Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Andreia Aparecida de Souza
Agente Administrativa

CÓDIGO LOCALIZADOR: 21DMZFAWJ